

PROJETO DE LEI N.º 124/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), REVOGA A LEI Nº 235/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Serão isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - Homens e Mulheres com mais de 60 anos de idade e deficientes físicos impossibilitados de exercer atividade profissional e que percebam benefício em razão da incapacidade, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) possua a propriedade ou a posse de apenas um imóvel, nesse ou em outro município, e que seja utilizado para a própria moradia;
- b) possua renda mensal de até três salários mínimos nacionais.

II - Viúvos e viúvas, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) possua a propriedade ou a posse de apenas um imóvel, nesse ou em outro município, e que seja utilizado para a própria moradia;
- b) possua renda mensal de até três salários mínimos nacionais.

Art. 2º Para ser beneficiado da presente isenção, o contribuinte deverá até o vencimento do imposto, apresentar declaração firmada, sob as penas da Lei, que preencha os requisitos da presente Lei.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 235, de 11 de setembro de 2007.

Art. 4º Esta Lei em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
05 de dezembro de 2025

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente projeto de lei para que seja alterada a legislação municipal que trata de Isenção de IPTU, tendo em vista que no art. 1º da Lei nº 235/2007 consta: “Serão isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta de Remoção de Lixo Domiciliar, na forma prevista pelo art. 150 da Lei Orgânica do Município de Candelária:”, porém o mencionado art. 150 da LOM, se refere apenas à isenção de pagamento do IPTU e não da Taxa de Coleta de Lixo, como lê-se a seguir:

*“Art. 150. **Será isenta do pagamento do imposto predial territorial urbano**, toda viúva, deficiente físico sem condições de trabalho, homens com mais de 65 anos e mulheres com mais de 60 anos, que recebe renda ou qualquer tipo de remuneração inferior a três salários mínimos e que seja proprietário ou possuidor de apenas um (01) imóvel. (NR) (redação estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica em 20.12.1991)”*
(grifo nosso)

Além dessa disparidade entre as leis, também se faz necessária a alteração, tendo em vista a imposição legal de que o Município não seja mais deficitário em relação aos gastos com o recolhimento do lixo. A realidade atual é de um grande desequilíbrio entre o que é arrecadado com a Taxa de Coleta de Lixo e o que é gasto com a prestação de serviço de recolhimento do lixo, o que pode ocasionar futuros obstáculos para o Município.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o interesse público e sua apreciação se faz necessária em regime de urgência.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
05 de dezembro de 2025

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal